ANNO DE 1835 SEXTA FEIRA 18 DE DEZEMBRO N. 249

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA, 1835.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda S. Angelo Ab. Ad. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
15 Terça S. Euzebio B. M. Rel. de m. aud. do Juiz de O de t.
16 Quarta Temp. jej. As Virgens de Africana Mm. ses. da Thezouraria Pub.
17 Quinta S. Bartholameo. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
18 Sexta Temp. jej. N. Sra. do O. ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.
19 Sabbado Temp. jej. S. Fausta Rel. de m. e aud do V. Geral de t em Olinda. Lua cheia as 6 h e 54 m. da t.
20 Domingo 4 do Adv. S. Domingos de Silos Ab.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typographia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

PARTES OFFICIAES.

RIO DE JANEIRO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Circular ás Thesourarias Provinciaes, para que toda a moeda de cobre que, em consequencia da escolha ordenada em 14 do corrente, se reconhecer não estar no caso de ser carimbada, seja immediatamente inutilisada, de modo que não possa mais entrar em circulação.

— Respondendo ao Officio do Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte de 23 de Julho ultimo sob N. 68, pelo qual mostra a impossibilidade de poder a Thesouraria satisfazer as despezas da Provincia, com a receita tão diminuida como ora se acha, pela disposição da ordem de 27 de Maio ultimo relativa a recadação do dizimo do algodão: que fica a Thesouraria authorisada para sacar no corrente anno financeiro sobre a de Pernambuco até a quantia de 24:000$ réis, á do Ceará 12:000$ réis, e a da Paraiba 6:000$ réis com o que occorrerá ás despezas indispensaveis.

A's Thesourarias de Pernambuco, Ceará e Paraiba, participando-lhes a authorisação concedida á Thesouraria do Rio Grande do Norte; e ordenando-lhes que aceitem os saques que esta fizer até as respectivas quantias.

Ordenando ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, para que receba de Antonio Bernardino Jorge, residente naquella Provincia, o dinheiro que tiver arrecadado provinente das subscripções do Correio Official; advertindo que ja em Setembro de 1833 elle havia em si a quantia de 28$ réis, correspondente a 14 assignaturas do dito Correio.

— Em additamento á circular de 20 do corrente, acrescentando que a proposta dos ex-Guardas do Numero deve ser, tanto para os lugares de Amanuenses, como para os de Ajudantes dos Conferentes externos, no caso de que tenhão a aptidão necessaria; devendo ao contrario ficarem considerados como simples Guadas.

— Circular aos Presidentes das Provincias, para que dêm as providencias necessarias, e expeção as mais terminantes ordens as Authoridades, e Administrações Fiscaes, a fim de previnirem por todos os meios legaes ao seu alcance, a introducção de Sedulas falsas, ou de chapas para as estampar; visto constar que em Buenos Ayres se tenta essa criminosa especulação; e recommendando-lhes muito que fação apprehensão de taes chpas e Sedulas, logo que appareção, e procedão contra os introductores para serem punidos com todo o rigor das Leis.

Circular. — Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico; deliberou em Sessão do mesmo Tribunal abolir os Collectores Geraes, e o Regulamento de 8 de Fevereiro que os criou, attenta a nenhuma utilidade que tem resultado da existencia de taes Empregos; e ordenar que fique a cargo dos Collectores parciaes a arrecadação das rendas em atrazo, procedendo da mesma maneira que, em conformidade de seus respectivos regulamentos, praticão com a corrente, debaixo da immediata fiscalisação das Thesourarias. O que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia de..... para que assim o cumpra; recommendando lhe muito que promova por todos os meios possiveis a exacta cobrança das Rendas Nacionaes.

Thesouro Publico Nacional em 26 de Setembro de 1835.--Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Rio de Janeiro.— Ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, ordenando em resposta ao seu Officio de 26 de Agosto ultimo: 1.º, que a fiscalisação a respeito dos Barcos de cabotagem, só deve limitar-se a evitar que os ditos Barcos baldeem fora da barra, para embarcações Estrangeiras, os generos do paiz sujeitos a direitos de sahidas, e que tragão dos portos donde vem; ou recebão no mar mercadorias estrangeiras para as passarem por alto nos portos onde chegão, confiados na pouca ou nenhuma cautela que ha com ellas o que só se pode conseguir por meio da conferencia; e por isso em vez de andarem os Guardas pelas praias, devem elles ser empregados na conferencia cumulativamente com os da Alfandega, quando os Barcos não descarregarem em Trapiche; que então deverá ser feita pelo Fiel do Trapiche: 2.º, que a fiscalisação basta q' se empregue em conhecer se o Barco traz generos estrangeiros e se a quantidade dos generos do paiz he a mesma que embarcou, e isto somente pelo que pertence ao café, assucar, agoardente, couros, e alguns outros de importancia, que se costumão embarcar para o estrangeiro, e não os outros que são para consumo do Paiz; e 3.º, que a respeito do ancoradouro se devem conservar as cousa como estão.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 12 de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

ABERTA a sessaõ á hora do custume com 30 Senadores, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Teve lugar a terceira discussaõ da resoluçaõ que approva os estatutos da Academia Militar, á qual foraõ offerecidas varias emendas que foraõ apoiadas, e entraraõ em discussaõ.

Aos vinte minutos antes de huma hora o Presidente convidou a Deputaçaõ a dirigir-se ao Paço da Cidade a fim de apresentar á Regencia o projecto contendo providencias extraordinarias para o Pará.

A Commissaõ passou a dar conta da sua missaõ.

O Sr. Vergueiro requereu que a resoluçaõ em discussaõ fosse remettida á Commissaõ de Marinha e Guerra para separar os estatutos da escola Militar dos da escola de Marinha, e propôr a respeito de hum e outro o que achar conveniente. Foi apoiado e entrou em discussaõ, sustando-se a da resoluçaõ.

Pela huma hora e meia entrando na sala a Deputaçaõ, o Sr. Saturnino como relator della obtendo a palavra, (interrompendo-se para esse fim a discussaõ), disse que a Deputaçaõ se dirigira ao lugar indicado onde foi recebida com as formalidades do estilo, e apresentando á Regencia o autographo de que fôra encarregada, a mesma Regencia respondêra que tomaria o projecto na devida consideraçaõ. Esta resposta foi recebida com agrado.

Continuando a discussaõ, deu-se o requerimento por discutido, e posto á votaçaõ naõ passou: continuou a discussaõ da resoluçaõ.

O Sr. Vergueiro requereu que se imprimisse a resoluçaõ ficando adiada a discussaõ; este requerimento foi apoiado, e entrou em discussaõ ficando sustada a discussaõ da resoluçaõ.

Dando a hora ficou a materia adiada, e o Presidente deu para ordem do dia de 14 do corrente, a materia em discussaõ, e mais materia dada, etc., e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

Sessaõ de 15 de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

A' hora do costume, aberta a sessão com 30 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se á nomeaçaõ da Commissaõ ad hoc para examinar os estatutos da Academia Militar, e a resoluçaõ a respeito, vinda da outra Camara; e para ella foraõ nomeados os Srs. Marquez de Paranaguá com 27 votos, Marquez de Baependy com 25, e Saturnino com 23.

Entrou em segunda discussaõ e foi approvada para passar a ultima a resoluçaõ concedendo gratificações ao porteiro e continuo do Conselho Supremo Militar.

Foi approvada em primeira e segunda discussaõ, e passou para a ultima a resoluçaõ marcando o ordenado de 500$000 ao porteiro da Academia das Belles Artes.

Entrou em ultima discussaõ a emenda offerecida na sessaõ anterior á resoluçaõ que marca a gratificaçaõ de 4$000 réis mensaes aos Cirurgiões da Armada, quando embarcados. Dando-se por discutida, posta a emenda á votaçaõ naõ passou, e foi a final approvada a resoluçaõ tal qual veio da outra Camara para subir á sancçaõ.

Entrou em segunda discussaõ a resoluçaõ que autorisa o Governo a admittir a fazerem novo exame, e este vago, os alumnos dos Cursos Juridicos, sendo reprovados por injustiça, e isso conste por informações ou documentos.

O Sr. Ferreira de Mello offereceu a seguinte emenda:

« Supprima-se a palavra — vago — » Foi apoiada, bem como a seguinte do Sr. Vergueiro: — « Amplie-se a todas as Academias. »

Dando a hora ficou a materia adiada, e para ordem do dia da seguinte sessaõ foi dado a continuaçaõ da materia em discussaõ, o resto da materia dada, etc. e levantou-se a sessaõ depois das duas horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de 12 Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

A'S dez horas e hum quarto, fazendo-se a chamada, acháraõ se presentes Deputados em numero sufficiente, faltando com participaçaõ os Srs. Estevaõ Rafael, Ibiapina, Padre Costa, Fernandes de Barros, Fontes Gonçalves Martins, Azevedo e Brito, Belizario, e sem ella os Srs. Augusto da Silva, Corumbá e Tobias de Aguiar.

O Presidente declarou aberta a sessaõ e lida a acta da sessaõ antecedente, foi approvada.

O Segundo Secretario, no impedimento do 1.º, deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a terceira discussaõ adiada do projecto n. 562, deste anno sobre o Orcamento, e lêraõ se as emendas apoiadas da sessaõ antecedente.

O Sr. Fernandes da Silveira mandou á mesa e foi apoiada a seguinte emenda: — Com as estradas geraes 60:000$000 rs.

O Sr. Climaco mandou as seguintes emendas que foraõ apoiadas: « Com a estrada que communica a Provincia de Minas com a do Espirito Santo, dez contos de rs. — O § 24 do art. 2 seja collocado antes do titulo — No Municipio da Côrte. — O § 15 do art. 4. seja collocado antes do titulo = No Municipio da Côrte. »

O Sr. Moura Magalhães mandou á mesa e foraõ apoiadas as seguintes emendas: « Ao artigo 2 § 12 diga-se — com o Museo incluido o ordenado do Thesoureiro. »

« Ao § 9 diga-se — Com os Cursos Juridicos, sendo o ordenado dos Lentes Proprietarios igualado ao dos Desembargadores. »

« Ao § 16 diga-se — Com os empregados de Saude Publica da Capital do Imperio. — Façaõ-se as alteracões nas sommas. »

O Sr. Castro e Silva mandou a seguinte emenda que foi apoiada: « A' despeza com a Typographia Nacional será deduzida do producto dos impressos dos papeis pertencentes a cada hum dos Ministerios, e a cada huma das Camaras Legislativas, cuja impressaõ deverá ser feita na mesma Typographia. Salva a redacçaõ. »

O Sr. Moura Magalhães mandou mais a seguinte emenda que foi apoiada: « Com os Cursos Juridicos, sendo o ordenado dos Lentes igualado ao vencimento dos Desembargadores. »

O Sr. Viana mandou a seguinte emenda que foi apoiada: « Ministerio do Imperio. — Com o Regente, em lugar da quantia que está no projecto § 4, em lugar de 20:000$ rs. — diga se — 56:000$ rs. » Esta emenda depois foi retirada a requerimento de seu autor, e por consentimento da Camara.

O mesmo Sr. Vianna mandou a seguinte emenda q' foi apoiada: « Ministerio do Imperio — § 4. Em lugar de Regente — diga-se — Regencia; e em lugar de 20:000$ réis — diga-se — 36:000$ rs. Salva a redacçaõ. »

O Sr. Figueira de Mello mandou a seguinte emenda que foi apoiada: « Art. 2 § 9. Fica elevado desde já o ordenado dos Lentes Proprietarios dos Cursos Juridicos a 2:000$ rs, e o dos Substitutos a 1:600$ rs. »

O Sr. Vasconcellos mandou a seguinte emenda que foi apoiada: « Supprima-se a parte do artigo da lei que autorisa a Camara Municipal desta Côrte a contrahir hum emprestimo. »

Julgou-se discutido o capitulo 1.º deste projecto, na parte relativa á despeza e procedeu-se á voatçaõ.

A emenda do Sr. Climaco, apoiada na sessaõ de hoje, foi regeitada.

A emenda do Sr. Figueira de Mello e Pinto de Mendonça, ao artigo 6 § 25, foi julgada comprehendida.

As emendas do Sr. Duarte e Silva ao artigo 8, foraõ regeitadas.

As emendas do Sr. Castro e Silva ao Ministerio da Fazenda, foraõ reprovadas; sendo approvada a emenda do mesmo Sr., que diz: « Com a divida interna 1,500:000$ rs. » e ficou empatada e adiada na forma do regimento a emenda do mesmo Sr., que diz: » Com as pensões 149:436$000 rs. »

A emenda do Sr. Castro e Silva ao Ministerio do Imperio, foi regeitada.

As emendas do Sr. Climaco ao § 24 do artigo 2, e ao § 15 do artigo 4, foraõ regeitadas.

As emendas do Sr. Moura Magalhães foraõ regeitadas.

As emendas do Sr. Duarte e Silva ao artigo 2 §§ 9, 10 e 25, foraõ regeitadas.

A emenda do Sr. Figueira de Mello ao § 9 do artigo 2, foi regeitada.

A emenda do Sr. Rodrigues Torres ao artigo 4 § 10, foi approvada.

A emenda dos Srs. Rodrigues Torres e Vianna, ao Ministerio do Imperio, ao artigo 2 § 25, foi approvada.

A emenda do Sr. Castro e Silva, sobre a despeza com a Typographia Nacional, foi approvada.

A emenda do Sr. Fernandes da Silveira ao § 17 do artigo 2, foi approvada.

A emenda suppressiva do Sr. Vasconcellos ao artigo 3, foi approvada.

A emenda do Sr. Vianna, ao Ministerio do Imperio, § 4. foi approvada.

A emenda do Sr. Moniz Barreto ao artigo 4 § 13, foi approvada.

A emenda do Sr. Fernandes da Silveira ao § 19 do artigo 6, foi approvada.

A emenda additiva do Sr. Cavalcanti de Albuquerque aos §§ do artigo 6. foi approvada.

A emenda do Sr. Duarte e Silva ao artigo 6 §§ 17 e 18, foi approvada.

As emendas da Commissaõ de Marinha e Guerra ao artigo 7, foraõ approvadas.

Tendo dado a hora. o Presidente deu para ordem do dia os projectos ns. 361, 362, e 367 deste anno, e nomeou para a Commissaõ de Justiça Criminal os Srs. Souza e Oliveira e Moura Magalhães, em lugar de dous membros que faltaõ, e levantou a sessaõ ás duas horas e hum quarto da tarde.

ARTIGO D'OFFICIO.

EXM. Sr. — Tenho a sastifaçaõ de communicar a V. Ex. que foraõ prezos, e se achaõ recolhidos a Cadeia desta Cidade os dois principaes Chefes dos pretos do Catucá. Vicente Ferreira afamado filho do facinorozo Baptista; que foi morto por a força de um Juiz de Paz de Iguarassú, e o preto Bento, escravo de Vicente Caetano, os quaes ambos se achaõ pronunciados pela morte feita em o preto forro Joaõ de Angola no lugar de Aguazinha; como verá V. Ex. do officio incluso do Juiz de Paz do 6.º Destricto de Beberibe. Pelas perguntas, que fiz a estes dois monstros e de suas respostas collegi estar aniquilado o quilombo; pois apena existem dentro das mattas quatro pretos, e seis pretas, e estes mesmos despersos; e assim eu dou a V. Ex. o parabem, por se haver desfeito este germen de perigo Publico.

Deos Guarde a V. Ex. Recife 7 de Dezembro de 1835. — Ao Illm. Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joaquim Nunes Maxado, Chefe de Policia.

— Ilm. Sr. — Sendo hum dos meos deveres, vigiar sobre os quilombos, na conformidade da Ley: mormente por se ter summariado Vicente Ferreira pardo, e outros negros, pela morte feita no dia 26 do p: p: Agosto deste prezente anno no lugar de Agoazinha deste Destricto no preto forro de nome Joaõ de Angola, que foi escravo do Covento de Santa Thereza de Olinda, e pelo Depoimento das testemunhas foraõ sugeitos a prizaõ e livramento. Depois que entrou as tropas para baterem as mattas, evadiraõ se este Vicente, e o negro Bento escravo de Vicente Caetano e mais dois que ainda o naõ pude pegar, e aquilombaraõ se nas Capoeiras deste Destricto, e tendo já officiado ao Commandante da Força que existe no Catucá, vi-me nas circunstancias de por emboscadas até os pegar, os quaes os remetto a dispoziçaõ de V. S. na conformidade da Ley, á fim de concervar a paz e o socego neste Destricto, pois que naõ ignoro os meios de dar as providencias, huma vez que a trinta e cinco annos tenho servido a Naçaõ.

Deos Guarde a V. S. Bebiribe 6.º Destricto 6 de Dezembro de 1835. — Illm. Sr. Dr. Joaquim Nunes Machado, Juiz de Direito e Chefe Geral de Policia. — Antonio Jeronimo Lopes Vianna, Juiz de Paz.

Sendo feito ao preto Bento prezo algumas perguntas, respondeu o dito preto o seguinte.

« Disse o dito preto que elle foi quem atirou em
« D. Antonia moradora n'Agoa fria de S. Amaro,
« mulher de Azevedo, e que a errou, e que o seo
« Capitaõ Commandante foi com elle dito preto, e
« que roubaraõ huns poucos de patacoens, algumas
« couzas mais. e tem se achado em todos os roubos,
« e mortes. V. S. haja de certificar dos ditos pre-
« zos. » — Vianna.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CORREIO.

O Pataxo Lobo, sai para Santa Catharina, com escalla por Maceió no dia 19 do carrente ao meio dia.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 257.

ARTIGOS NAO' OFFICIAES.

HA alguns annos que o Governo Francez incumbio a dois Magistrados habeis a difficil commissaõ de passarem aos Estados da Uniaõ da America do Norte, para estudarem ahi particulmente o systema penitenciario seguido nesta Naçaõ: era da verdadeira explicacaõ da Constituiçaõ e Leis praticas do Imperio de Washington, que este Governo esperava tirar partido para obter em França identicos resultados, assim como por tantas vezes tem tentado pelo estudo da Legislaçaõ Ingleza, suas praticas nos actos politicos, civis e mesmo policiaes, poder chegar a estabelecer identicas ou aproximadas formas: e he esta imitacaõ em parte realisada em parte pretendida que tem sido o principal objecto daquella Naçaõ, que tem no espaço de quarenta e tantos annos sustentado huma luta tempestuosa e sanguinaria para poder obter o seu desideratum: foi por tanto M. de Tocqueville incumbido com outro companheiro da mencionada commissaõ, e o resultado das suas investigações apresentadas ao publico na sua volta pouco depois da Revoluçaõ de 1830, offerece consideraçoes bem dignas da attencaõ do Philosopho Legislador.

Os Estados Unidos apresentaõ ao seu estado social e no seu estado politico hum duplo fenomeno, que merece fixar a contemplaçaõ e reflexaõ de todos os bons espiritos. Sobre esta terra se vê hum povo numeroso, cobrindo hum vasto territorio de sua industria commercial e agricola, espalhado em mil povoações, unido, tranquillo, prospero, e naõ tendo, ao que parece, algum dos elementos de uniaõ e de força, que tem feito até hoje o poder e a solidez dos Imperios, naõ se apoiando em jerarchias sociaes, que tem até nossos dias servido sempre de meio de liga nas Nacões populosas. Este povo existe no estado de igualdade: e reinando sobre a bahia de Hudson e sobre o golfo Mexico, florecente, livre, feliz, elle se conserva em estado de Republica. Huma Republica, huma democracia de quatorze milhões de homens: eis aqui dous termos de hum problema, que so foi dado resolver á fortuna dos Legisladores Americanos, e que he objecto da admiraçaõ e de interrogaçaõ para o Universo.

Ha cincoenta annos quando os Estados Unidos se constituiraõ, a Republica naõ tinha ainda apparecido no mundo como forma de Governo para vastos Estados: a Hollanda, a Suissa, naõ podiaõ entrar neste parallelo. Veneza naõ era senaõ huma liga de algumas Cidades, dominando por suas riquezas e por seus exercitos Provincias submettidas. Roma naõ teve outras condicões; e quando os alliados foraõ elevados á cathegoria de Cidadaõs, foi logo necessario o Imperio dos Cesares para manter a uniaõ. As gloriosas Republicas da Grecia foraõ simplesmentes Municipalidade sempre agitadissimas, e somente engrandecidas na historia pelo desenvolvimento das artes, das letras, e da liberdade. Todos estas Republicas assim mesmo foraõ sem excepçaõ constituidas sobre o principio aristocratico: a existencia universal da escravidaõ, o pequeno n.º proporcionalmente de homens livres, a distinccaõ das classes, os direitos differentes de cada huma, os privilegios successivos das tribus, das ordens, dos estados, justificaõ plenamente esta asserçaõ: o nome de democracia tinha sido creado ha dois mil annos, mas a cousa naõ existia: os homens naõ tinhaõ ainda descoberto a igualdade.

He pela primeira vez na patria de Francklin e de Washington que a igualdade pratica, a igualdade real, a igualdade das condições dos direitos, e do poder, se deixa ver a nossos olhos como a base da Constituiçaõ de hum povo livre e parece tambem q' só este solo novo possa guardar o privilegio. Quando dos Estados Unidos esta descoberta he transportada para a Europa se applicar igualmente a milhões de homens, e mais tarde depois a outros poutos da America do Sul, o sangue corre em ondas; he o ferro do carrasco por cima das cabeças quem só pretende estabelecer o espanto o nivel. A Republica proclamada por huma delirante democracia naõ foi senaõ huma tempestade destruidora e passageira; e levada ainda adiante dos exercitos alem das fronteiras da França, ella espanta o mundo, e por fim desapparece debaixo da espada de hum soldado victorioso: ella mesmo proclamada com enthusiasmo em varios pontos da America do Sul só tem até hoje offerecido o medonho aspecto da anarchia, e a tendencia pelas suas oscillações e instabilidade a huma destruiçaõ ou mudança mais ou menos remota.

Qual he pois o misterio desta democracia desta Republica Americana, que sabe crear e manter a paz, a ordem, e a prosperidade; que poderosos mei-

os são para isso postos em acçaõ? E sobre tudo qual será o seu futuro? As instituições polilíticas, pensando bem, naõ saõ senaõ formas; o fundo he a Constituicaõ social dos povos, approvada e apoiada por huma educaçaõ publica e inalienavel: a existencia destas condicões produz a estabilidade de todas as formas de Governos, e tanto ellas saõ mais bem desenvolvidas, tanto mais estes Governos podem aspirar a huma duraçaõ immensa. O facto que domina tudo no regimento dos Estados Unidos he o seu principio social, he a igualdade de todos os seus membros, a independencia reciproca dos individuos desta grande communhão, sua mesma participação à Soberania, he em fim a democracia em seu mais alto desenvolvimento: eis aqui o que tem tocado a primeira vista o pensamento do observador M. de Tocqueville, e procurando estudar sem paixão, assim como sem enthusiasmo, a elevação de huma vasta democracia á ordem das primeiras potencias do Universo, avaliar com huma justa e judiciosa imparcialidade os factos productivos deste grande acontecimento, diz elle.

Continuar-se-á.

EXTERIOR.

SECRETAIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SENHORA:

MUITAS providencias executivas se tem determinado em diversos tempos para acabar com a pratica supersticiosa de enterrar os mortos dentro dos templos — pratica offensiva do respeito, e veneração devida aos logares sagrados, em que se adora a Divindade. Estas providencias não produziram o dezejado effeito, porque lhes faltava o caracter solemne de medida geral, e porque se não tornaram responsaveis ou os executores, ou os que se oppozessem a execução das ordens. Outra razão se deu sempre para illudir taes providencias, e razão plausivel. A authoridade que vedava os enterros nos templos, não tornava effectivos os estabelecimentos dos cemiterios, ou apenas lhes designava porções de terreno, abertas, e devassadas por animaes, com escandalo dos fieis, que não podiam supportar, que fosse tratado com irreverencia o jazigo dos mortos. Estes inconvenientes eram ainda encarecidos pelo interesse daquelles que lucravam com huma pratica funesta á saude de seus concidadãos, vindo assim a fazer um trafico da pestilencia, e da morte, que quanto mais frequente, mais proveitosa lhes era! Eis os motivos porque durou por tantos seculos este abuso vergonhoso, — a ignorancia da idade media o transformou em dever de religião, cedendo a suggestões insidiosas dos que derramavam a fatal crença de que alcançariam a gloria das almas aquelles, cujos corpos jazessem em companhia das imagens dos Santos, dentro dos templos sagrados. Mas ainda nesses tempos de obscuridade, e de fereza de costumes a voz da religião esclarecida, e livre de prejuizos soou contra taes praticas, prohibindo-as, posto que sem effeito, porque desgraçadamente os costumes podem mais do que as leis; e porque os dictames de poucos homens illustrados se perdem no meio da cegueira geral. Nos Concilios de Braga em 665, de Meaux em 845, de Tribur em 895, e de Reims em 1117, foram condemnados os enterros dos mortos nos templos. Em épocas posteriores repetiu se a mesma condemnação; mas só foi dado á illustração dos povos sob governos justos, e zelosos do bem da communidade extirpar um mal, origem de immensos males, e que tanto mais difficil era de desarreigar, quanto se fundava em noções religiosas, mal applicadas sim, porém uteis á cubiça que cega o entendimento, e fecha os ouvidos á voz da humanidade. Authorisado o Governo de V. M. para prover á organisação da Administração do Reino, devia elle prestar a devida attenção a um ramo tão importante della; mandar logo proceder á demarcação dos terrenos para os Cemiterios, fazer effectiva a ordem em tempo determinado; indicar as circunstancias dos logares designados; torna-los proprios para o fim a que são dispostos; ordenar as cerimonias ecclesiasticas, segundo a pratica da Igreja; apontar os meios necessarios para o acabamento das obras em certo praso, commettendo o negocio aos primeiros Agentes da Administração. Pareceu tambem necessario prover a uma circunstancia importante. Muitas familias estão de posse por direito adquirido, de jazigos particulares para os membros dellas; a piedade filial, um dos caracteres mais salientes da moral publica, venera esses logares, porque nelles se conservam as relliquias de seus maiores; e para que nem similhante respeito se perca, nem sentimentos tão louvaveis sejam contrariados deshumanamente, se concede áquelles que possuem taes jazigos, igual acquisição de terrenos separados nos Cemiterios publicos, e que para elles possam transportar os sarcofagos, lápidas, e despojos mortaes, que tinham nos carneiros, que possuiam. Algumas medidas particulares, que agora são omittidas formarão o objecto de instrucções, que hão de ser enviadas aos Governadores Civis, e outras dependentes de circunstancias locaes, elles as darão como melhor convier. Para preencher tão necessarios fins, o Governo, pela Repartição dos Negocios do Reino, propõe a V. M. o seguinte Decreto. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 21 de Setembro de 1835.

TOMANDO em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem Decretar:

Artigo 1.° Em todas as Povoações serão estabelecidos Cemiterios Publicos para nelles se enterrarem os mortos.

Art. 2.° Os terrenos destinados para este effeito deverão ter a extensão sufficiente, a fim de que a sepultura em que fôr depositado um cadaver, não venha outra vez a ser aberta senão depois de passados 5 annos.

Art. 3.° Os Cemiterios deverão ser situados fóra dos limites das Povoações, e com a exposição mais conveniente á salubridade dellas. Nas freguezias ruraes as distancias dos Cemiterios podem variar segundo as circunstancias particulares.

Art. 4.° Os Cemiterios deverão ser resguardados por um muro de não menos de dez palmos de altura, construido com a precisa solidez.

Art. 5.° Cada corpo deverá ser enterrado em cóva separada, a qual terá pelo menos cinco palmos de profundidade, e será separada das outras cóvas por um espaço de palmo e meio por todos os lados.

Art. 6.° As Camaras Municipaes designarão os terrenos nas requeridas circunstancias para nelles se estabelecerem os Cemiterios, e indicarão igualmente o numero destes, que convirá estabelecer em cada Concelho. Trinta dias, depois da publicacão do presente Decreto, se achará feita a designação, e os terrenos cercados de uma sébe, quando se não possa ter feito o muro; mas findos tres mezes, a começar do mesmo tempo, os Cemiterios estarão infallivelmente murados.

Art. 7.° Os Cemiterios ora existentes, deverão ser removidos para sitio conveniente, se, por exame da localidade, ou por experiencia se conhecer, que a sua conservação se torna causa de insalubridade. O Ordinario logo que seja designado o Cemiterio, mandará proceder ás ceremonias religiosos do costume.

Art. 8.° As familias que possuirem, por direito adquirido, jazigos, ou carneiros privativos para deposito, ou enterro dos mortos, poderão, se quizerem, obter nos terrenos do Cemiterio publico igual acquisição, e transferir para elles os tumulos, e lápidas, bem como os despojos mortaes, que nesses jazigos tiverem.

Art. 9.° Os Cemiterios serão estabelecidos em terrenos dos Concelhos, se nelles se derem as circunstancias referidas. No caso contrario, as Camaras Municipaes são authorisadas a trocar os ditos terrenos por outros, que reunam as condições necessarias.

Art. 10.° Os Concelhos que não possuirem terrenos seus, e aquelles que os possuem, mas que são improprios para o estabelecimento de Cemiterios, são igualmente authorisados para adquirir um terreno adequado a este fim por qualquer dos meios, e titulos, porque o dominio se transfere *in perpetuum*.

Art. 11.° A mesma faculdade, e nos mesmos termos, é concedida ás Povoações, que não formando por si só um Concelho, carecerem com tudo, por sua situacão e circunstancias especiaes, de Cemiterio particular; devendo então as ditas Povoações representar ás Camaras Municipaes dos Concelhos a que pertencerem.

Art. 12.° As despezas de primeiro estabelecimentos dos Cemiterios ficam a cargo dos Concelhos, ou das Povoações que os fundarem para uso particular de seus habitantes; e bem assim as da sua manutenção, as quaes entrarão no orçamento ordinario.

Art. 13. O Parocho, ou qualquer Ecclesiastico beneficiado, que desde que o Cemiterio estiver designado, e benzido, consentir que algum cadaver seja enterrado dentro dos templos, ou fóra do Cemiterio, será, pelo simples facto, privado do beneficio, e ficará inhabil para obter outro.

Art. 14.° São mantidas todas as disposições legislativas e regulamentares, e usos locaes, no que respeita a funeraes, enterros, e sepulturas: á authoridade administrativa local compete a policia dos Cemiterios, e vigiar que se cumpram as leis, regulamentos, e usos relativos a esta materia.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e o faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e um de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

(Do Diario do Governo de Lisboa).

ANNUNCIOS.

SAHIU á Luz — A'noite de Natal; cantigas escolhidas para a celebração do Prezepio de menino Deos — Vende-se na Praça da União Loja de Livros N. 37 e 38 pelo preço de quatrocentos reis.

AVIZOS PARTICULARES.

RESPOSTA.

REsponde se ao Snr. perguntador sobre a difficuldade de sairem à luz as cartas de jogar por emblemas do Brazil! Que he publico nesta praça existir, em assiduo e diario trabalho de combinações e experiencias uteis a fabrica de taes manufacturas, na rua d'Alegria, quanto aos desenhos das pedras lithographicas, cuja maquina e a de faser cartões abrangem a salla interior; assim como estarem prontos e praticados os mais instrumentos, que comprehendem a salla da frente, e duas alcoves: a saber as maquinas de recaldar, de pullir ou brunir, de ensaboar, e dos thezouróes graduados de dividir as cartas, como tãobem as bancas e utencilios da officina d'illuminar por padrões; o que tudo já se experimentou, e está parado, pelas difficuldades que a muito custo se tem vencido na lithographia e officina da outra salla; onde já se achão prontas as pedras das figuras, e azes; levando como representantes do reino animal os racionaes da primitiva do Brazil: do reino mineral o diamante por todas as mais pedras preciosas: o ouro em pó, pelos metaes; e do reino vegetal o pão brasil por todas madeiras d'estima de nossas matas. As pedras dos naipes de café, fumo, algodão, e cana de assucar; e a do embrulho dos baralhos, faltando somente a da pinta das costas das cartas: pois tendo-se apparelhado por 3 vezes, sempre tem apresentado deffeitos, que por modo algum se pode relevar em costas de cartas, e por isso (unicamente) se tem demorado: mas trabalhando assiduamente, sem que haja huma só pessoa que por beneficencia, e ainda mesmo interesse, alli vá adiantar os conhecimentos de tal mecanismo, á excepção do Snr. João Baptista de Souza, o qual muito tem coadjuvado, e gasto dias inteiros, trabalhando por simples curiosidade, e desinteressadamente, em ajudar o fabricante. Quanto a dinheiro, não houve subscripção, nem cobres cahidos como diz a pergunta; e só sim cento e cincoenta Snrs. accionistas, que ó tem obrigação de dar as suas acções depois de sahirem á luz as manufacturas, segundo o trato; e se, a principio, se mandou pedir a muitos delles huma parte de ditas acções, que adiantarão sem obrigação, tendo até 6 que derão logo a acção inteira; tanto não foi isto bastante, que o fabricante se acha devendo sobre si, muito mais, de abono de dois instrumentos, e dinheiros gastos no expediente: o que tudo hade ser solemnemente publicado na conta corrente, que deve appresentar-se à Illustre commissão Fiscalisadora no dia de sua reunião para inpecionar a 1.ª porção de manufacturas promptas, e as despezas da instalação, e então receber-se dos Snrs. accionistas ou Protetores as suas acções avista do andamento da fabrica, discontando-se então a parte das quotas dos que adiantarão. Esta satisfação tão ampla, he somente dedicada á publicidade d'outras Provincias e mesmo de fora desta praça, que lerem a pergunta inserta no Diario de Sexta feira 11 do corrente; e não para a mesma praça, onde tudo isto he publissimo pelas differentes pessoas que todos os dias vão á fabrica, e testemunhão o que fica dito; até mesmo Letras vencidas, que pela demora de dar-se à luz o trabalho, se achão por pagar, com bastante prejuizo de seus credores, que por beneficencia emprestarão algumas quantias, não prevendo taes difficuldades.

Todos os Snrs. accionistas estão bem ofactos do que fica dito, e se algum ignora taes particularidades da demora, crê ao menos, de boa fé, que ninguem deverá ter maior empenho da pronta publicidade desta manufactura do que seu proprio fabricante, que se acha inteiramente alcançado até a occasião de a dar à luz; não havendo, como de facto não existe, culpa alguma, falta ou demora, em suas quotas prometidas, e isto que só depois de publica a manufactura, he que as devem prestar: antes por expontanea vontade muitos delles, a quem o fabricante pedio auxilio,

como acima dice, lho prestarão no que pedia, e ainda mais conclue o fabricante disendo, que se desgraçadamente houvesse hum brasileiro, que por plano sinistro tencionasse viver á custa dos mais animando-se, a comprometer nisso os emblémas patrios e huma ficticia manufactura, delicada, como esta, ao timbre do brasil, e a iufundir por este meio, sempre obvio, e gracioso, o mais puro amor, e adhesão á mineração, agricultura, e lavoura do nosso territorio; tal impostor certamente, longe de achar a attenção, e estima do Governo, em coadjuva-lo no que ha requerido, seria antes reconhecido, e castigado, como réo de policia. Não ha muitos dias, que o fabricante, como Militar, que he, e empregado na 5.ª Classe d'Officiaes, deveu ser nomeado para a Provincia do Pará; mas buscando logo a benigna attenção, e justica do Exm. Snr. Presidente; este o attendeo, mandando que representasse pelo departamento Militar: pois, a ter direito, seria dispensado; e com effeito o foi. Se pois o Governo, e o tribunal de policia reconhece a pureza do fabricante, e o coadjuva garantindo-lhe até a dispensa do recrutamento para aquelles de seus Officiaes que estivessem nas circunstancias (o que de presente só recahe em hum de effectivo serviço) ¿ como ainda duvidar-se, e tão facilmente chamar se — de sombra — hum estabelecimento, incipiente, porem publico, vizivel, e papavel, e de effectivo, trabalho, a portas abertas, em huma rua publica??? E isto em huma folha, que tem de correr o orbe!!! Paciencia, tanto para o fabricante, como para o respeitavel Publico em ler tão extensa satisfacão, que de certo ainda não he sufficiente para quem não admitte razão alguma.

☞ Hum Sacerdote de bons costumes, e de representação offerece-se para diser as missas de Natal té Reis, em algum sitio ou lugar, que não diste mais de quatro a cinco legoas desta Praca: os pertendentes dirijão-se a Praça Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ O Snr. que levou, talvez por engano, uma canoa do largo do collegio, cuja canoa tinha um remendo no fundo; queira mandar satisfazer o importe da mesma na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, aliás passará pelo desgosto de ser denunciado por ladrão; pois existem duas testemunhas que o virão tira-la.

☞ Quem quiser acabar de criar uma negrinha de idade de oito mezes, pode dirigir-se no Recife rua dos Tanoeiros armasem de socar assucar n. 5.

☞ Precisa-se de um bom padeiro branco que goze de bom credito, para tomar conta da administração do trafico de uma padaria a quem se dará um ordenado correspondente a sua capacidade; na rua dos Quarteis D. 4, se lhe dirá com quem se deve entender.

☞ Na mesma casa acima se precisa de um feitor para administrar escravos serventes de pedreiro, e o mais que se lhe mandar fazer dentro de uma obra.

☞ O abaixo assignado, lendo na Quotidiana N. 271, o annuncio do Snr. Procurador da Camara desta Cidade, e o seu nome inscrito na lista dos Cidadãos multados pelo Tribunal do Jury, por não terem a elle comparecido na proxima passada sessão, declara a S. S, que pode a seu respeito uzar dos meios legaes para haver a quantia em que foi multado, pois no Juizo competente mostrará as rasões, que tem para recusar pagar essa injusta multa, injusta porque não tendo sido o abaixo assignado, nem ainda receb do officio, ou mesmo intimação por algum Official de Justiça para comparecer a suprir faltas, não sabe como pudesse ser multado. O expendido serve não só de resposta ao referido annuncio do Snr. Procurador da Camara, como de certificar ao respeitavel Publico, que o abaixo assignado, fiel observador das Leis que nos regem, ja mais deixaria de comparecer naquelle Tribunal, se pelos meios legaes fosse chamado.

J. J. da Fonceca Cabibaribe.

☞ Preciza-se de um feitor Portuguez, para um sitio: no mesmo sitio defronte de de D. Thereza na Tacaruna, ou na rua do Vigario n. 21 se tratará do ajuste com quem se quiser propor a esta occupação.

☞ Francisco Ilario de Lacerda filho de Miguel Gomes de Lima, tendo uma porção de terras no Riaxo das Pedras junto a Tamatarupa de flores pertende vendella, e como por manopolio existe pessoa interessante neste negocio, por isso decclara por esta folha, que dá 15 dias de praso para o encognito apresentar seus competentes titulos, alias o annunciante fará a venda das ditas terras, visto ser senhor e possuidor.

☞ O Snr. Thezoureiro da actual Loteria não pague o premio que sair no Bilhete N. 1055, que o perdeu o seu proprietario abaixo assignado, e passará a mostrar caso lhe saia algum premio.

Pedro Gomes da Cunha.

☞ Na rua do Colegio, em caza de Francisco Joaquim da Costa, preciza-se d'um homem que entenda de cozinha, e saiba fazer pão, bolaxa, e biscouto.

☞ Quem tiver umr escrava para alugar, que saiba cozinhar e fazer o serviço o diario d'uma caza; annuncie.

☞ Para evitar qualquer duvida que ao depois possa aparecer, aviza-se ao respeitavel publico que a caza de sobrado de dous andares cita na rua do Calabouço, N.º 386, e lugar do mundo novo, se axa hipotecada a Manoel Antonio Ramos, como milhor se verá da publica Escritura no Cartorio do Escrivão Dutra, e para evitar questões, se fas o prezente annuncio, e declara se mais que a mesma caza, e outros bens se vão vender para pagamento, não só da dita hipoteca, como de outras mais dividas que existem.

☞ No Armazem de João Carroll, rua da Cruz, N.º 41, preciza-se d'uma mulher para arranjo de caza, de pouca familia, que saiba engomar, e cozinhar.

☞ No Botequim da porta larga, acha-se a chave d'uma caza que deixou o Tenente Noronha, para se entregar.

☞ Hontem passando de noite pela rua do Crespo vejo hum grupo immenso de vulto Galegaes e proximo ao pé destes (que estavão na esquina) ouço dizer a alguns que a Cauza do Rei Chegou breve hia por cima e outros em fim estavão entretidos a fallar da vida privada, entre os quaes conheci um tal Bentão, por anatomazia o Navalhão, do lugar de redondella freguezia dos Tapados, Reino de Galiza, o qual éra quem mais fallava; todavia bem pouco pode ceiher da sua excellentissima expressão por fallar lingoa de Porco, e ter o costume de aldabrador (segundo dizem) no tempo que servio de galego de Canga e Chouriço na Cidade de Porto: este innocente he um bom homem, todavia a maior parte de Pernambuco não dezeja ter negocios com elle, porque o que diz de manhã a tarde nega; Pobre sendeiro descansa em paz.

O Malhador.

NAVIOS A CARGA.

Para o Havre de Grace.

SAi com toda brevidade a Barca Franceza Virginia, Capitão L. Fournaires.

Para Genova.

☞ Segue viagem a Polaca Sarda N. S. do Carmo, Capitão G. B. Cniape. Quem nos mesmos quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

UMa balança que aguente 4 a 6 arrobas: na rua da Florentina casa de Julliao Beranger.

☞ Quem tiver pentes velhos para vender e tãobem concertar; dirija se a rua do Rangel D. 9.

ALUGUEIS.

ALluga-se o primeiro andar do sobrado no principio da rua Direita confronte o sobrado que falta por varanda: no mesmo.

☞ Alluga se pelo tempo da festa uma casa terrea de pedra e cal, cita na rua por detraz da Matriz do Poco da Panella, com commodos sufficientes para uma familia: na rua do collegio primeiro andar da casa D. 8.

VENDAS.

LIstas dos Bilhetes premiados hontem (3.º dia) na Loteria: nesta Typografia, na rua do Collegio Botica D. 5, e em Olinda casa do Destribuidor, rua do Bomfim.

☞ No sitio da Viuva de Miguel Ferreira de Mello no Salgadinho, vende-se bons quartãos, poltros, e garratinhos gordos, e vaccas de leite, vindos de uma fazenda no Certão: quem os quiser comprar compareça no dito sitio.

☞ Um mulato de idade 25 annos pouco mais ou menos, bom carreira, com principio de serrador, e bom para pagem: na rua do Livramento venda de Cardeal D. 1.

☞ Um terrreno com casa de taipa com com 18 palmos de frente, e fundos até a baixar mar, no aterro dos Affogados lado do sul defronte da casa do Pavão: na mesma venda acima; e nella tambem se vende efeitos de venda por toda a moeda de cobre tendo o peso e não sendo fuudido.

☞ Bixas de superior qualidade chegadas proximamente do Porto por preco commodo: na venda D. 1 da Pracinha do Livramento que volta para a rua do Rangel.

☞ Um moleque de 13 annos, bonita figura, proprio para aprender officio: na rua do Fagundes vindo pela Ribeira, lado direito sobrado de um andar D 7.

☞ Queijos Londrinos muito frescos, prezuntos proprios para fiambre, serveja branca e preta, batatas muit boas, tudo chegado ultimamente de Inglaterra, barriz com muito bom vinho de P R R de 5 e de em pipas, proprios para casas particulares: no armazem de João Carool, rua da cruz n. 41.

☞ Vende se, troca-se, ou arrenda-se o sitio denominado Sebastião Lopes, contiguo ao Jardim Botanico, na Cidade de Olinda; o qual consta de grande e boa casa de vivenda de pedra e cal, para grande familia, curral murado para quantidade de gado, senzala para escravos, casa para feitor, estribaria, grande armazem em que já foi colcrado Engenho, casa de faser farinha, e outras muitas commodidades. Sua extensão e largura é de cerca meia legoa de terra, e estas proprias, com bastantes arvoras fructiferas de diversas especies, boas cacimbas de excellente agoa para beber, tanques para lavar roupa, e réga boas hortas, parreiral, e baixa para capim &c. &c. Esta venda se faz a dinheiro, ou a praso, com firmas que agradem, ou alias se tropa por propriedades nesta cidade, e em ultimo caso se arrenda: os pretendentes dirijão-se a rua do Queimado D. 15 a fallar com Antonio Joze de Magalhães Bastos.

☞ Um cavallo bem gordo, com todos os andares: na rua do Padre Floriano, D. 25.

☞ Uma negra de 24 a 25 annos, sabe cozinhar, engomar, lavar roupa, e vender fazendas, e miudezas: na rua do Fogo, D. 11.

☞ Uma venda com poucos fundos, e comodos para familia, cita na rua de S. Bento, caza N.º 28.

☞ Uma cabra parida da primeira barriga, de bor raça: na mesma venda.

☞ Cantigas para os Prezepios do menino Deos: em Olinda, rua do Bom-fim, N.º 2.

☞ Uma criôla de vinte e tantos annos, cozinha o diario d'uma caza, e leva de barrela: no largo do Hospital, D. 22.

☞ Um negro soccador d'assucar, e trabalhador de sitio: na mesma caza.

☞ Um sitio, com chãos proprios, 80 peis de larangeiras novas, e baixa para capim, no lugar da Magdalena, principio da estrada nova: no mesmo, ou na rua do Crespo loje D. 2.

☞ Uma vacca muito boa leiteira, com uma cria já vitella, e um Papa arroz bom cantador, e bastante manso: no beco de S. Pedro, 2.º andar do sobrado D. 4.

☞ Um negra official de çapateiro, com vinte e tantos annos de idade, o qual tãobem se troca por uma negra de habilidades, que seja moça: na rua da Moeda, primeiro andar do sobrada D. 141.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar.		
25 — Segunda	-	1h. 42 m		
26 — T: —	-	2 30 »		
27 — Q: —	-	3 — 18 »		
28 — Q: —	-	4 — 6 »		Manhã.
29 — S: —	-	4 — 54 »		
1 — S: —	-	5 — 18 »		
2 — D: —	-	6 — 6 »		

Navio entrado no dia 17.

SERINHAEM; 24 horas; S. S. Joze Vencedor, M. Bento Joze da Silva: lenha: á Antonio Marques da Costa Soares. Ton. 75.

Navios sahidos no dia 16.

CEARA'; S. Ave Maria, M. Anselmo Joze dos Santos: varios generos. Passageiros 8.

LISBOA; B. Bortuguez Leão, Cap. Ricardo Xavier da Cunha: assucar e mel.

Dia 17.

BAHIA; B. Amr. Rozale, Cap. Roberto Re: varios generos.

ARACATI'; S. Felicidade, M. Joze Rodrigues: varios generos. Passageiros João dos Santos, Viricimo Joze Bastos, e dois escravos

Pern na Typ. do Diario 1835

ILEGÍVEL